



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 025/REITORIA/2022

**ESTABELECE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE PARA OS
SERVIDORES ATIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – UERJ.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, com base no art. 196 da Constituição Federal;
- o disposto no art. 33, III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio de Janeiro – Decreto-lei nº 220/75 e art. 265 e 266, I, do Decreto Estadual nº 2479/79;
- a autonomia universitária atribuída à UERJ, por força do art. 207, da Constituição Federal e art. 309 da Constituição Estadual;
- que o art. 10, da Lei Estadual nº 9602/2022, estabelece ao Reitor a competência para conceder auxílios de cunho indenizatório aos servidores da UERJ;
- o Parecer favorável da COMISARRF (SEI-30104681), expedido no processo SEI-150001/006159/2022;
- que é dever da UERJ zelar pelas condições de saúde de seus servidores, com vistas ao seu bem-estar e qualidade de vida.

RESOLVE:

Art. 1º. Será concedido auxílio saúde aos servidores ativos da UERJ, nos termos deste Ato.

§ 1º. Para fins do *caput* deste artigo, serão considerados todos os servidores técnico-administrativos e docentes, inclusive os servidores comissionados da UERJ.

§ 2º. O benefício de que trata este artigo será concedido para auxiliar o custeio de verbas que o servidor necessite despender para o trato da própria saúde ou de seus dependentes.

Art. 2º. O auxílio saúde tem o valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único. O valor indicado no *caput* deste artigo constitui verba de natureza indenizatória, que não se incorpora à remuneração, aos vencimentos, ao provento ou à pensão, para quaisquer efeitos, tampouco constitui base de incidência da contribuição previdenciária do servidor.

Art. 3º. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas da UERJ a prática de todos atos necessários à operacionalização do auxílio saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão do auxílio constante do presente AEDA fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. Este AEDA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos, revogadas todas as disposições em contrário.

UERJ, em 25 de março de 2022.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 25 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 25/03/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30518607** e o código CRC **F5294E36**.

Referência: Processo nº SEI-260007/010667/2022

SEI nº 30518607

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>